



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único. As alíquotas previstas neste artigo serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor do teto do regime geral da previdência social.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o limite estabelecido pelo governo para aplicação das alíquotas reduzidas da contribuição previdenciária devida pelo empregador, de um salário mínimo, para o valor do teto do regime geral da previdência social, hoje estabelecido no patamar de R\$ 7.786,02.

Como as alíquotas reduzidas visam promover tratamento favorecido aos setores econômicos referenciados nos anexos I e II da Medida Provisória em apreço, nos termos permitidos pelo § 9º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, não faz sentido restringir o benefício tributário a apenas parte do valor dispendido pela empresa com o empregado, ou seja, ao limite de um salário mínimo.



Dessa forma, nada mais justo do que permitir que as alíquotas reduzidas sejam aplicáveis à totalidade da base de cálculo da contribuição previdenciária, ou seja, o teto do regime geral da previdência social.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

